



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

Processo n. 2016.01.1.000770-2

No período compreendido entre os meses de janeiro a junho de 2015, em diversas oportunidades em dias e horários que não se pode precisar, no Restaurante [...], localizado na [...] Asa Norte, Brasília – DF, a [acusada], com vontade livre e consciente e com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor das vítimas.

A autora é ex-companheira de [...], proprietário do Restaurante [...], onde a vítima trabalha. Ao longo do ano de 2015, em especial no primeiro semestre, a acusada encaminhou por meio do aplicativo telefônico *whatsapp*, através de seu número de telefone pessoal [...] e do de sua filha [...] inúmeras mensagens de voz nas quais ofende a vítima com as expressões discriminatórias *macaca* e *king kong*, entre diversos outros insultos.

Ao utilizar-se da expressão "macaca" e *King Kong* (gorila), a acusada estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas do art. 140, § 3º, por diversas vezes, na forma do art. 71, ambos do Código Penal.

Brasília, fevereiro de 2016.